

**LEI Nº 1.749, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

Cria a Gratificação de Atividade Administrativa Fazendária - GAAF, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Gratificação de Atividade Administrativa Fazendária (GAAF), fixada no percentual de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, atribuída, exclusivamente, ao servidor público municipal que desempenhe suas funções no âmbito da Secretaria Executiva da Receita Tributária, nas atividades de atendimento ao público e de apoio técnico operacional e no atendimento imediato ao contribuinte, com o objetivo de incentivar o desempenho funcional, concedida através de Portaria do Prefeito, por indicação do Secretário Executivo da Receita Tributária, considerando a especificidade, complexidade, produtividade e carga de trabalho de cada servidor, apurados de acordo com metodologia e critérios estabelecidos em decreto regulamentar.

**Parágrafo único.** A Gratificação de Atividade Administrativa Fazendária (GAAF) não poderá ser deferida para servidores que já tenham outro tipo de adicional e/ou gratificação de desempenho ou atribuição.

**Art. 2º** O valor da Gratificação de Atividade Administrativa Fazendária - GAAF será computada para o cálculo do décimo terceiro salário, férias e seu adicional, não podendo ser considerado para efeito de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

**Art. 3º** O servidor não perderá o direito à gratificação de que trata este artigo quando se afastar em virtude de férias, licença-prêmio, gala, nojo, júri, licença para tratamento de saúde até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, faltas abonadas e outros afastamentos que a lei considere como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

**Art. 4º** Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao Exercício de 2020 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, em 27 de março de 2020.

**Humberto César de Farias Mendes**  
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista